



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR.

85.485-000

Av. São Paulo, s/n - Fone: (045) 235-1225 - Cx. Postal, 41

Três Barras do Paraná

Paraná

**APROVADO EM
SESSÃO DE 24/06/96**

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 01/96

Súmula: Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura 1997/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - A remuneração mensal do Vereador da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, para a legislatura a iniciar em 1º de janeiro de 1997, é fixada em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo Único - A remuneração definida no "Caput" deste artigo inclui o pagamento de todas as atividades parlamentares desenvolvidas pelo vereador, em especial:

I - comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes;

II - trabalho nas Comissões da Câmara.

Art. 2º - A remuneração dos edis fica dividida em duas partes iguais, sendo uma parte fixa e outra variável.

§ 1º - A parte fixa corresponde a cinquenta por cento do seu subsídio. O restante será a parte variável, dividida em quatro partes, correspondentes às quatro sessões ordinárias mensais.

§ 2º - A falta nas sessões ordinárias, terão o desconto de um quarto da parte variável, para cada sessão em que o vereador faltar, exceto nos casos de doença comprovada.

§ 3º - As faltas nas sessões extraordinárias serão computadas para efeito de cassação de mandato, conforme artigo 39 inciso III do Regimento Interno.

Art. 3º - Fica atribuída verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Vereador.

Art. 4º - Os valores decorrentes desta Resolução serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 1997, nas mesmas datas e nos mesmos índices de aumento, de reajuste ou de re-



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ -PR.

Av. São Paulo, s/n - Fone: (045) 235-1225 - Cx. Postal, 41

85.485-000

Três Barras do Paraná

—

Paraná

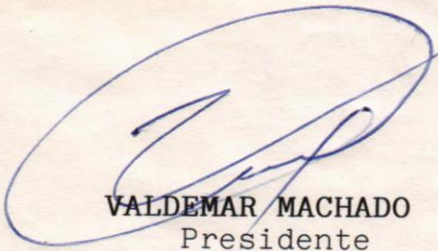
posição de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único: Os valores estabelecidos nesta Resolução, a partir do mês imediatamente seguinte à sua publicação até dezembro de 1996, serão reajustados na forma prevista no "Caput" deste artigo, "in fine".

Art. 5º - A remuneração mensal dos Vereadores, inclui a verba de representação do Presidente da Câmara, dar-se-á rigorosamente dentro dos limites previstos na Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 21 de Junho de 1996.



VALDEMAR MACHADO
Presidente